

ECAD

DIREITO AUTORAL NA MÚSICA: UM GUIA PRÁTICO PARA CONTADORES

*Entenda melhor a lei
para orientar seus clientes.*



ÍNDICE

Introdução	03
O Ecad e a gestão coletiva	04
Princípios gerais da arrecadação do direito autoral	05
Classificação dos usuários de música	06
Premissas de cálculo do direito autoral devido	08
Concessão da licença	10
Informações adicionais	10
Conclusão	11

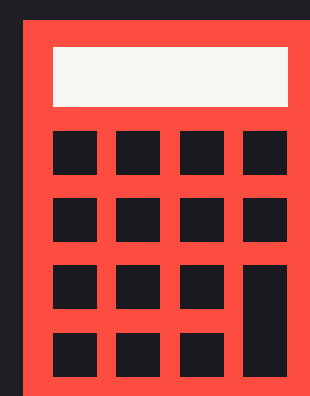
Introdução

A **Lei 9.610/98**, conhecida como a Lei do Direito Autoral, protege as criações artísticas, garantindo que seus criadores sejam remunerados pelo uso de suas obras. Em relação à música, determina que toda pessoa física ou jurídica que utiliza músicas publicamente deve pagar os direitos autorais de compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos.

No Brasil, o Ecad é a instituição responsável por arrecadar os direitos autorais de execução pública de música e distribuir os respectivos valores aos donos das canções, seus criadores, mantendo viva a cadeia produtiva da música e impulsionando a cultura. Estamos falando de um universo de mais de 315 mil titulares remunerados por meio do direito autoral em 2024. Destes, mais de 70% são compositores, profissionais que não recebem cachê de apresentações e que dependem ainda mais dessa fonte de renda, o que nos dá uma dimensão do seu impacto social.

Todo estabelecimento que utiliza música publicamente, como bares, restaurantes, academias, lojas, casas de festa, clínicas e consultórios, tem o dever de pagar os direitos autorais dos criadores das obras musicais. Isso inclui obter a licença necessária junto ao Ecad antes da execução das músicas, sejam elas transmitidas ao vivo ou de forma gravada, como em playlists e sistemas de sonorização.

O contador tem um papel essencial nesse processo: orientar seus clientes a cumprir a legislação. Com a sua expertise, contribui para a conscientização dos negócios, garantindo que estejam em dia com os direitos autorais, além de minimizar riscos financeiros e legais.



O Ecad e a gestão coletiva

O Ecad existe para permitir que toda a cadeia produtiva da música seja valorizada, impulsionando a música como arte e como negócio. Como qualquer outro profissional, o artista precisa viver do seu trabalho, e o direito autoral é uma das formas de remunerar aqueles que vivem da música. O Ecad, no papel de agente promotor da música, atua para garantir que os criadores recebam a justa remuneração pelo uso de seu trabalho.

Empresa privada sem fins lucrativos, o Ecad faz parte do sistema brasileiro de gestão coletiva, composto também por sete associações de música que nos administram (Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC). As associações representam as diferentes classes da cadeia produtiva: compositores, intérpretes, músicos, editoras e produtores fonográficos, que são os titulares de direitos autorais.

Dos valores pagos pelos canais e espaços que utilizam música, **85%** são repassados aos compositores, intérpretes, músicos e demais titulares. Já os **15%** restantes são destinados à gestão coletiva, sendo **6%** para as associações, para suas despesas operacionais, e **9%** para o Ecad, para a administração de suas atividades em todo o Brasil. Toda a gestão coletiva atua de forma conjunta para que o trabalho dos compositores seja reconhecido e valorizado por meio do pagamento do direito autoral.



Princípios gerais da arrecadação do direito autoral

- A gestão coletiva assegura a proteção das execuções musicais realizadas em locais de frequência coletiva por quaisquer processos, incluindo radiodifusão e exibição cinematográfica. Os critérios de arrecadação são definidos em assembleia geral, composta pelas associações que integram a gestão coletiva, em conformidade com o Estatuto do Ecad.

 - Habilitado pela administração pública federal (art. 98-A da Lei 9.610/98), o Ecad é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional.

 - Toda pessoa, física ou jurídica, que pretenda executar publicamente obras musicais e fonogramas deve obter a autorização prévia do Ecad por meio do pagamento da respectiva licença.

 - As diferentes formas de execução pública musical são independentes entre si ainda que realizadas por um mesmo usuário no mesmo local, e para cada uma delas será necessária a obtenção da correspondente licença.

 - Os valores arrecadados pelo Ecad serão distribuídos aos titulares de direitos de obras musicais e de fonogramas (85%). O percentual restante é destinado para a operação das associações de música (6%) e do Ecad (9%) em todo o território nacional.

 - Cabe ao usuário de música a responsabilidade de fornecer os dados necessários ao cálculo do preço da licença, assim como as informações para a distribuição dos valores arrecadados (roteiros musicais, entre outros).
-
-

Classificação dos usuários de música

Os usuários de música, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica que realiza execução pública de música, podem ser classificados de acordo com a frequência de utilização das obras musicais.

Usuários permanentes



São aqueles que utilizam música de maneira constante, habitual e continuada, como lojas, restaurantes, academias, hotéis, cinemas, TVs, rádios e plataformas de streaming. Nesses casos, o licenciamento será mensal, com pagamento realizado por meio de boleto.

Obs.: quando for realizada alguma apresentação musical com características diferentes das habituais, informadas na realização do cadastro e consideradas na definição do valor da mensalidade, deverá ser realizado um licenciamento à parte para a execução especial.

Usuário eventual



É aquele que executa músicas publicamente e que cada evento tem características distintas nos quesitos: importância da música, forma de acesso ao público, valores de ingressos e/ou atrações, entre outros. Nesses casos, o licenciamento deverá ser realizado a cada evento.



Premissas de cálculo do direito autoral devido

O valor da licença leva em consideração as características e particularidades de cada segmento de negócio, considerando o grau de utilização das obras musicais e a importância da execução pública no exercício de suas atividades.

Usuários gerais

Estabelecimentos comerciais que utilizam sonorização ambiental de forma habitual, como bares e restaurantes, lojas, supermercados, academias, clínicas e hospitais, casas de festa, entre outros.

O cálculo da licença leva em consideração, principalmente, a importância da música para o negócio e a metragem quadrada da área sonorizada.

Para redes de lojas, clínicas e restaurantes com mais de 10 estabelecimentos ou com a soma da área sonorizada igual ou superior a 4.000 metros quadrados, é possível fazer um licenciamento de forma centralizada.

Para hotéis e similares, o licenciamento também levará em consideração a quantidade de aposentos e a taxa de ocupação mensal.



Eventos

Como regra, o preço da licença de evento se baseia em sua receita bruta, composta pela venda de ingressos, abadás, patrocínios, entre outros. No entanto, quando o evento não gera receita, o licenciamento levará em consideração:

Evento em ambiente fechado ou quando há a viabilidade de delimitação de área: o preço se baseia na área sonorizada, calculada com base na metragem do espaço ou no número de pessoas que o evento comporta.

Evento em logradouros públicos ou em ambiente aberto, sem possibilidade de delimitação da área: o cálculo leva em consideração o custo musical, composto pelos cachês de artistas e despesas com a montagem de palco, som, iluminação e vídeo.



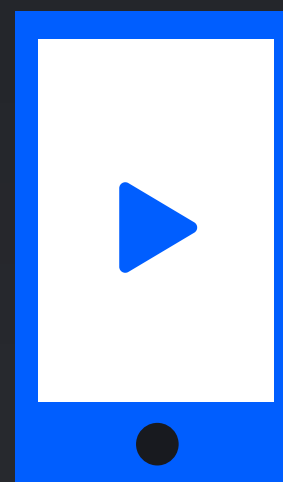
Este guia traz um resumo dos principais pontos do Regulamento de Arrecadação para os segmentos de usuários de música mais frequentes nos escritórios de contabilidade. Ele não exclui, porém, a necessidade de conhecer o documento na íntegra para ter ciência de todas as premissas, regras de cobrança e tabelas específicas por segmento.

O Regulamento de Arrecadação está disponível no site do Ecad.

Concessão da licença

O licenciamento deve ser prévio, ou seja, realizado antes da utilização pública da música.

A licença concedida pelo Ecad permite a utilização ilimitada de obras musicais e fonogramas, ou seja, sem limitação de quantidade ou de quais músicas poderão ser tocadas no estabelecimento, em eventos, na rádio, na TV, no cinema ou em meios digitais, sendo elas ao vivo ou mecânicas.



Informações adicionais

É comum recebermos dois questionamentos dos escritórios de contabilidade, que aproveitamos para esclarecer aqui.

- ▷ O Ecad não emite nota fiscal. Por ser uma associação civil sem fins lucrativos e não contribuinte, não existe a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.
- ▷ Não são recolhidos tributos sobre o pagamento do direito autoral. Por ser enquadrado como entidade sem fins lucrativos de caráter privado, a que se refere o art. 15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não ocorre incidência na fonte de IR, CSLL, Cofins nem da contribuição para o PIS.

Conclusão

Você acabou de ver, neste material, que o pagamento do direito autoral também é da sua conta. A correta orientação sobre direitos autorais fortalece a legalidade e a sustentabilidade cultural. Como contador, sua colaboração é essencial para informar e orientar empresas e estabelecimentos, promovendo o respeito pela criação musical e assegurando que os direitos dos autores sejam preservados. Sua atuação contribui para uma economia mais justa e para a continuidade da produção artística no Brasil.

Conscientize, regularize, faça a diferença.

Contamos com você!

Para mais informações, acesse:

ecad.org.br

Ou nos siga nas redes sociais:



ECAD
*Para
manter
a música
viva*